



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

LEI Nº 550/92

DE 14 DE DEZEMBRO DE 1992

"**CRIA O MUSEU MUNICIPAL DE PINHALZINHO**"

A CAMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica criado o museu Municipal de Pinhalzinho, órgão este destinado a preservar, expondo ao Público em local e horário a ser determinado, objetos, fotografias, documentos históricos, etc, do Município de Pinhalzinho como também de outras Naturezas.

ARTIGO 2º- A Administração Municipal ficará incumbida de prestar todo apoio e assistência necessária para o perfeito funcionamento do referido órgão Público.

ARTIGO 3º- Todo Material já existente com aqueles que futuramente vierem a ser conseguido, ficará sob guarda e responsabilidade do grupo "Raizes de Pinhalzinho" que já há tempos vem trabalhando na obtenção de todo acervo histórico de nosso município.

ARTIGO 4º- O Grupo "Raizes de Pinhalzinho" será formado por pessoas que estarão atuando dentro das normas de um Estatuto, este registrado em Cartório.

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 14 de Dezembro de 1992.

HILDEBRANDO FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

*Arquivo 9F nº 6
nº 104*